



Ministério do Meio Ambiente

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

DELIBERAÇÃO Nº 221, DE 26 DE JUNHO DE 2008

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.001130/2008-51, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA, CNPJ nº 00.348.003/0001-10, a Autorização nº 30, para acesso ao conhecimento tradicional associado junto a geraizeiros residentes na comunidade de "Água Boa 2", Município de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, com a finalidade de pesquisa científica, de acordo com os termos do projeto intitulado "Etnoecologia, Botânica Econômica e Ecologia Populacional de Caryocar brasiliense (Camb) em Rio Pardo de Minas/MG", sob coordenação dos Professores Aldicir Osni Scariot e Marcelo Brilhante de Medeiros, da EMBRAPA, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001.

Art. 2º A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA e os pesquisadores vinculados ao projeto obrigam-se a incluir nos resultados da pesquisa, em quaisquer meios que esta venha a ser divulgada, a informação da origem do conhecimento tradicional associado e a advertência de que o acesso às informações disponibilizadas nos resultados para as finalidades de desenvolvimento tecnológico e bioprospecção necessitam da obtenção da Anuência Prévia e da assinatura de Contrato de Repartição de Benefícios junto à comunidade envolvida e da autorização do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

Art. 3º As informações contidas no Processo nº 02000.001130/2008-51, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC
Presidente do Conselho

DELIBERAÇÃO Nº 222, DE 26 DE JUNHO DE 2008

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.001131/2008-03, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA, CNPJ nº 00.348.003/0001-10, a Autorização nº 31, para acesso ao conhecimento tradicional associado junto a geraizeiros residentes na comunidade de "Água Boa 2", Município de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, com a finalidade de pesquisa científica, de acordo com os termos do projeto intitulado "Extrativismo, Etnoecologia e Manejo Sustentável de Mangaba (Hancornia speciosa Gomez) em Rio Pardo de Minas/MG", sob coordenação dos Professores Aldicir Osni Scariot e Marcelo Brilhante de Medeiros, da EMBRAPA, observado o disposto no art. 16 da Medida

Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001.

Art. 2º A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA e os pesquisadores vinculados ao projeto obrigam-se a incluir nos resultados da pesquisa, em quaisquer meios que esta venha a ser divulgada, a informação da origem do conhecimento tradicional associado e a advertência de que o acesso às informações disponibilizadas nos resultados para as finalidades de desenvolvimento tecnológico e bioprospecção necessitam da obtenção da Anuência Prévia e da assinatura de Contrato de Repartição de Benefícios junto à comunidade envolvida e da autorização do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

Art. 3º As informações contidas no Processo nº 02000.001131/2008-03, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC
Presidente do Conselho

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 181, DE 10 DE JULHO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 22 do Anexo I ao Decreto no 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente,

Considerando o disposto no Decreto nº 5.583, de 16 de novembro de 2005, que autoriza o Ibama a estabelecer normas para a gestão do uso sustentável dos recursos pesqueiros de que trata o § 6º do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;

Considerando o Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 e a Instrução Normativa Ibama nº 29, de 31 de dezembro de 2002, que estabelece critérios e procedimentos para regulamentação de Acordos de Pesca;

Considerando as deliberações dos comunitários, ribeirinhos e representantes das comunidades de São Tomé do Itapaiuna, São Jorge do Igarapé do Centopéia do Itapaiuna, São Miguel do Bonifácio, São Sebastião do Monte Cristo, Nossa Senhora do Livramento do Lago de Stanilau, São João Batista do Chocolateira, São João do Araçá, Viva Bem, Santa Tereza do rio Arari, São Sebastião do Inajá Grande, São Sebastião do Inajazinho, Bacabal, São Francisco do Phay, São Lázaro do Chocolateira, Grupo de Trabalho da Amazônia - GTA, IDAM - Itacoatiara, Prefeitura Municipal de Itacoatiara, Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA, Secretaria do Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS, Núcleo de Recursos Pesqueiros da Superintendência do IBAMA no Estado do Amazonas - NRP, e Escritório Regional - ESREG/IBAMA-Itacoatiara, que estabeleceram o Acordo de Pesca para a Conservação e Preservação; e Considerando o que consta do Processo Ibama nº 02005.001672/07-01, resolve:

I - Estabelecer as seguintes categorias de manejo para os lagos, poços e igarapés nas regiões do complexo lacustre do rio Arari, no município de Itacoatiara/AM, (anexo I):

Áreas de Uso Comercial: destinada à pesca comercial ou área livre para a pesca, respeitando a legislação vigente;

Áreas de Manutenção: também denominada área de subsistência. destinada à pesca apenas para o consumo dos moradores das comunidades, nos limites necessários para a alimentação familiar;

Área de Manejo: também denominada área de desenvolvimento das espécies. Nessa área são permitidas despesas temporárias autorizadas pelos órgãos competentes;

Áreas de Preservação (santuário): destinadas unicamente à reprodução das espécies, onde a pesca fica proibida por tempo indeterminado.

§1º Nas Áreas de Manutenção fica limitada, a cada família, a retirada de pescado em quantidade que comporte um isopor de 70 litros, por semana;

§2º Nas áreas de Manutenção, após análise do potencial de estoque, poderá ser requerido ao órgão competente o manejo do pirarucu.

Art. 2º Permitir os seguintes petrechos (arreios) e métodos de pesca:

- Linha de mão ou linha comprida;
- Molinete;
- Caniço;
- Espinhel;
- Arco e Flecha;
- Arpão;
- Zagaia;
- Tarrafa;
- Malhadeira com malha maior que 70 mm, entre nós opostos;

Art. 3º Proibir os seguintes petrechos (arreios) e métodos de pesca:

- Redes maiores do que 30 metros de comprimento;
- O uso de mais de 03 (três) redes de espera por pescaria;
- A aposição de redes interligadas entre si;
- Redes de arrasto e/ou arrastão;
- Redinha;
- Puçá;
- Armadilhas do tipo Pari e Cacuri;
- Timbó;
- Tapagem;
- Batição;
- O uso de tarrafa com efeito formiga.

Parágrafo Único. Entende-se como efeito formiga o lançamento de mais de cinco tarrafas ao mesmo tempo, de forma contígua ou em círculos.

Art. 4º Serão observadas as demais normas vigentes que estabelecem o período de defeso, as áreas interditadas, as espécies proibidas e os tamanhos mínimos de captura;

Art. 5º A fiscalização, vigilância e monitoramento dos ambientes aquáticos previstos neste Acordo far-se-ão mediante parceria entre os órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA e a sociedade civil organizada, por meio de Mutirões Ambientais;

Art. 6º A pesca de caráter científico poderá ser permitida, desde que devidamente autorizada pelo IBAMA;

Art. 7º Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, no Decreto nº 3.179, de 21 de Setembro de 1999 e demais normas complementares.

Art. 8º Revoga-se a Portaria Gerex/AM nº 4, de 11 de setembro de 2002.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MESSIAS FRANCO

| Índice | Região | Classificação | Comunidade |
|--------|----------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-------------------------------------------------|
| 1 | Laguinho | Manutenção | São Tomé do Itapaiuna |
| 2 | Laguinho Vavá | | |
| 3 | Laguinho do Edson | | |
| 4 | Lago do Porto de Fora | | |
| 5 | Lago do Baixo grande | | |
| 6 | Entrada do Igarapé do Itapaiuna | | |
| 7 | Furo do meio | | |
| 8 | Poço geral do Itapaiuna até limites da estrada que liga o Rio Arari com o Rio Amazonas | Manutenção | São Jorge do Igarapé da Centopéia do Itapaiuna |
| 9 | Margem direita do Lago do Itapaiuna | | |
| 10 | Poço do Aladim | | |
| 11 | Igarapé da Centopéia | | |
| 12 | Do Igarapé da Centopéia até o Igarapé do Stanilau | | |
| 13 | Furo da Morena com o Estreito até a Cacaia | Manutenção | São Sebastião do Monte Cristo |
| 14 | Lago do Pequenino | | |
| 15 | Igarapé do Fazenda | Preservação | |
| 16 | Da boca do Lago do Stanilau até o Lago do Tarumã | Manutenção | Nossa Senhora do Livramento do Lago do Stanilau |
| 17 | Da boca do Igarapé do Açaiçal até Enseada Grande | | |
| 18 | Da área da Enseada Grande até o Igarapé do Cavado | | |
| | | | |

| Índice | Região | Classificação | Comunidade |
|--------|--------------------------------------------------------------------|---------------|----------------------------------|
| 19 | Lago do Chibuf | Manutenção | São Joao Batista da Chocolateira |
| 20 | Da boca do Igarapé do Chocolateira até o Igarapé do Cipó | | |
| 21 | Da Baixa da terra do Rio Arari até a baixa do Maranhão | Manutenção | São Joao Batista da Chocolateira |
| 22 | Nossa Senhora do Perpétuo Socorro em frente a boca do Chocolateiro | | |
| 23 | Igarapé do Babaçu | | |
| 24 | Lago do Juquiri | | |
| 25 | Lago do Sardinha | | |
| 26 | Do canal do Chibuf até o Igarapé do Itapaiuna | | |
| 27 | Da Enseada da Nova Esperança até a boca do Igarapé do Felipe | Uso | São João do Araçá e Viva Bem |
| 28 | Lago do Araçá | | |
| 29 | Igarapé Cará Acu | | |
| 30 | Lago Cuianarizinho | | |
| 31 | Lago Cuianari Grande | | |
| 32 | Do canal do Miratuba até a boca do Igarapé do Batista | | |
| 33 | Lago do Babacu | | |
| 34 | Igarapé do Leonardo | | |
| 35 | Igarapé do Janaui | | |
| 36 | Igarapé Acu | | |
| 37 | Poço do Pagão | | |
| 38 | Lago do Ferreira ou Ferreirão | | |
| 39 | Lago do Ferreirinha | | |
| 40 | Canal do Uruçu | | |
| 41 | Poço do Uruçu | | |
| 42 | Lago do Passarinho | | |
| 43 | Poço do Mato | | |

